



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 315, DE 13 DE JUNHO DE 2002.

*Dispõe sobre a aquisição de terreno urbano que especifica, e dá outras providências.*

**EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano, localizado na Rua Nova Andradina, lote 03, da Quadra 129, com área de 420,00m<sup>2</sup>(quatrocentos e vinte metros quadrados), de propriedade de Márcio Giovanni Tomazelli, matrícula CRI de Navirai, 13.927, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Nova Andradina, medindo 12,00 metros, fundos para parte dos lotes n.º 12 e 13 da quadra n.º 47, medindo 35,00 metros, lado esquerdo para o lote n.º 04, medindo 35,00 metros.

**Art. 2º** - A aquisição de que trata o artigo 1º, será amigável, devendo o imóvel ser incorporado ao patrimônio do Município de Itaquirai.

**Art. 3º** - Para pagamento do preço do imóvel, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial, excluído do limite de que trata o artigo 7º da Lei 307/2001, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais).

**Art. 4º** - O crédito de que trata o artigo 3º será consignado à Gerência de Educação e Cultura, e compensado de acordo com os incisos do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, como detalhado no anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, aos treze (13) dias do mês de junho de 2002.



**EDSON VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PAÇO MUNICIPAL

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110

CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br



*Vivendo novos tempos*



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO I**

**SUPLEMENTAÇÃO**

05.01 Gerência de Educação e Cultura  
05.01- Gabinete do Gerente de Educação  
12.361.0402.2.013- Incremento das Ações do Ensino Infantil  
4.00.00 – Despesas de Capital  
4.5.00.00 – Inversão Financeira  
4.5.30.61– Aquisição de Imóveis R\$5.000,00

**CANCELAMENTO**

05.01 Gerência de Educação e Cultura  
05.01- Gabinete do Gerente de Educação  
12.361.0402.1.005- Construção e Reforma de unidade escolar  
4.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00.00 – Investimentos  
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$5.000,00



arquivada  
PL Lei



## MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

Parecer pgm 029/02 – PL 034/02

Interessado. Gerência Municipal de Administração.

Objeto. Autorização de doação, por sorteio, de bens móveis adquiridos com a finalidade de incentivar o pagamento de impostos (IPTU).

Vistos, etc.

Trata de projeto de lei encomendado pelo Gerente Municipal de Arrecadação, com vistas, ao que se percebe, incrementar ou, incentivar, se é que isso seja necessário, a arrecadação municipal, via IPTU.

O projeto teve a necessária chancela do Prefeito.

É que merece relato.

Passo à análise, ainda que sucinta, em razão do tempo que me foi dado.

Observo, de plano, que, por sua natureza, a iniciativa do projeto é de competência exclusiva do Poder Executivo, vez que, envolve dispêndio da *res pública*, visto que, a rigor trata-se de doação, ainda que sob condição.

Observo, também - e a conduta merece aplauso -, que o Poder Executivo quis homenagear, ou, compartilhar com o Poder Legislativo os resultados benéficos que a medida seguramente irá operar em face da Administração, no resultado da arrecadação, dela decorrente.

Assim entendo, pois, nos termos da letra "a" do inciso II do art. 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a doação, se demonstrada a "conveniência sócio-econômica" da medida - *de extrema singeleza de demonstração* -, a entrega dos bens poderia ser feita sem a autorização pedida pelo projeto em comento. Daí, a autorização servir para reforçar e compartilhar a intenção da medida.

Posto isso, penso que a redação do artigo base do projeto – art. 1º - poderia ser modificada, até como forma de demonstrar o objetivo ou finalidade da lei.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

Dessa forma, sugiro a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o sorteio de bens móveis, até o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), para contemplar os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, rigorosamente, até o dia do vencimento previamente marcado.

Isto posto, entendo que o projeto pode ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

É o modesto Parecer.

Itaquiraí, 20 de junho de 2002.

NELSON DE MIRANDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO